



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.552, de 22 de novembro de 2018.

Autoriza a doação da área à empresa “MADEIREIRA MICALLI EIRELI”, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.552/2018:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a outorgar escritura definitiva pública de doação, sem encargos à Empresa “MADEIREIRA MICALLI EIRELI”, CNPJ nº 31.157.806/0001-11, com sede na Rua Oito, nº 80, Núcleo de Desenvolvimento Integrado “Romeu Marsico” (Setor “B” - Zona Sul), no município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, uma área de terra (DESDOBRO) composta de 630,96 m² (seiscentos e trinta metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados), situada no prolongamento da avenida Dr. Aníbal de Prado e Silva Filho, no Núcleo de Desenvolvimento Integrado “Romeu Marsico” (Setor “B” - Zona Sul), no Município de Taquaritinga, matrícula nº 38.925, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: “Tem início o ponto 8, este situado na divisa com a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, prolongamento da avenida Dr. Aníbal do Prado e Silva Filho e a área em descrição; daí, segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Taquaritinga - Matrícula nº 19.473 com azimute 87°34'29” e distância de 57,00 metros até o ponto 9; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a Unidade B com azimute 357°34'29” e distância de 18,77 metros até o ponto 8C; daí, deflete a esquerda e segue confrontando com a Unidade prolongamento da Avenida Dr. Aníbal do Prado e Silva Filho com as seguintes descrições:- 8C-8B= az. 253°27'54” e distância de 46,35 metros / 8B-8A= desenvolvimento de 7,00 metros e raio de 13,90 metros e 8A-8= desenvolvimento de 7,40 metros e raio de 11,50 metros, chegando assim ao início e fim a presente descrição perimétrica.”

Art. 2º. A presente doação está sendo feita sem encargos, uma vez que o compromisso de doação e cessão de posse se deu em 15 de agosto de 2000, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos das disposições contidas nas Leis Municipais nºs 679/1965, 700/1966, 1.372/1973, 1.559/1977, 1.560/1977 e 1.636/1979, já construído o prédio, gerando empregos no local, não tendo havido tão somente a regularização da área, com outorga da escritura definitiva do imóvel.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação diante do relevante interesse público manifesto, justificado no processo protocolado nº 4826/2017, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. As despesas com a escritura pública e seu respectivo registro escritura correrão por conta da empresa donatária.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

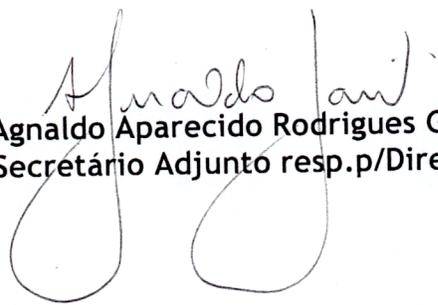
Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de novembro de 2018.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria